



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2752 – Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1º Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2752 – Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 223/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária, com pernoite, 01 (uma) diária, sem pernoite, e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), para a Senhora Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, ocupante do cargo de Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, portadora do CPF: xxx.xxx.694-87, para nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, se deslocar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º – A concessão tem por finalidade participar do Curso de Aperfeiçoamento Continuado para os Profissionais do Sistema Socioeducativo – Módulo IX: Práticas Metodológicas de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa - Meio Aberto – Meio Fechado. A saída está programada às 07hrs do dia 12 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 17hrs do dia 13 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto nº 046/2025

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, pela Lei Federal nº 1.530, de 24 de outubro de 2007, a ser executado pela União, por meio da articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO que o PRONASCI deverá ser executado de forma integrada pelos Órgãos e Entidades Federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa;

CONSIDERANDO que, por força do referido instrumento de cooperação, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Instância colegiada de deliberação e coordenação no âmbito do Município de Itajá/RN, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos Órgãos que representam.

Art. 2º – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito(a) Municipal de Itajá;
- II – Autoridades Municipais;
- a) Secretário(a) Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretário(a) Municipal de Planejamento;
- c) Secretário(a) Municipal da Cultura;
- d) Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;
- e) Secretário(a) Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;
- f) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- g) Secretário(a) Municipal de Educação;
- h) Secretário(a) Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e outros representantes de Órgãos ou entidades.

Art. 3º – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública no Município.

Parágrafo Único. O Prefeito indicará o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 4º – As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 5º – O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos Agentes Públicos que irão compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por meio do seu Órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 047/2025

Dispõe sobre a Proibição de Comercialização, Distribuição e Consumo de Alimentos Ultraprocessados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itajá/RN e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, à alimentação adequada e ao desenvolvimento físico e cognitivo saudável, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que priorizam a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, visando à promoção da alimentação saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO os malefícios científicamente comprovados decorrentes do consumo de alimentos ultraprocessados, notadamente em relação à obesidade infantil e às doenças crônicas não transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas alimentares saudáveis e de educação nutricional no âmbito da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a entrada, comercialização, distribuição e consumo de alimentos ultraprocessados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itajá/RN, abrangendo escolas, creches e demais instituições sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Para fins deste Decreto, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles definidos pelo Ministério da Saúde no Guia Alimentar para a População Brasileira, compreendendo produtos industrializados formulados majoritariamente com substâncias extraídas ou derivadas de alimentos, acrescidos de aditivos químicos, tais como:

- I – refrigerantes, bebidas adoçadas, sucos artificiais e refrescos em pó;
- II – salgadinhos de pacote, biscoitos recheados e guloseimas industrializadas;
- III – embutidos e produtos cárneos processados (salsichas, presuntos, mortadelas e similares);
- IV – macarrões instantâneos, refeições prontas congeladas e similares;
- V – outros produtos cuja composição se enquadre na categoria de ultraprocessados, conforme classificação do Ministério da Saúde.

Art. 3º – A proibição prevista neste Decreto aplica-se:

- I – aos alimentos fornecidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II – aos alimentos trazidos pelos próprios alunos;
- III – aos alimentos comercializados em cantinas, lanchonetes, quiosques ou similares instalados em unidades escolares municipais.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2752 – Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Nutrição Escolar, deverá:

- I – promover campanhas de conscientização e educação alimentar junto aos alunos, pais, professores e servidores;
- II – elaborar e divulgar cartilhas e materiais informativos sobre alimentação saudável;
- III – realizar ações de capacitação para gestores escolares e manipuladores de alimentos;
- IV – fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º – As cantinas escolares e demais pontos de venda de alimentos terão prazo até 31 de dezembro de 2025 para adequação às disposições deste Decreto, devendo substituir os produtos ultraprocessados por opções saudáveis, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – O descumprimento do disposto neste Decreto poderá implicar em:

- I – notificação e orientação inicial;
- II – advertência formal em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária de funcionamento da cantina ou ponto de venda, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 7º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Setor de Nutrição Escolar.

Art. 8º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itajá/RN, 05 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO